

Projecto de Resolução n.º 81/XVII/1.^a

Por mais transparência do RASI quanto aos dados relativos aos crimes de violência contra as mulheres e violência doméstica

Exposição de motivos

A violência doméstica constitui um grave flagelo social, com impactos múltiplos e que, muitas vezes, é agravado pelas consequências económicas que lhe estão associadas – que colocam a vítima numa situação de fragilidade social tal que acaba por ser dissuasora da apresentação de queixa ou do prosseguimento dos processos.

O Relatório Anual de Segurança Interna de 2024, o crime de violência doméstica contra o cônjuge ou análogo representa continua a ser o crime com maior número de participações registadas e de um total de 37.592 inquéritos que tiveram conclusão no ano passado, apenas 13,9% resultaram em acusação. O Relatório Anual de Segurança Interna de 2024, tal como os que o antecederam, identifica o número de suspensões provisórias do processo tendo por referência o número de inquéritos abertos, o que leva a que tenham existido apenas 5.4% suspensões (2033 suspensões).

Pelo modo como foram apresentados (tendo o número de queixas como referência e não o número de acusados) estes dados tudo leva a crer que o mecanismo da suspensão provisória é poucas vezes utilizado no âmbito do crime de violência doméstica, algo que não espelha a realidade existente.

Se estes dados passassem a incluir a referência ao número de acusados veríamos que cerca de metade dos acusados têm suspensão provisória do processo, o que demonstra impunidade que continua a existir, que temos uma justiça que ainda demasiado machista e complacente com o crime de violência doméstica e que há uso abusivo deste mecanismo.

Face ao exposto e tendo em vista a garantia de maior transparência do Relatório Anual de Segurança Interna, com a presente proposta o PAN, cumprindo uma promessa apresentada no seu “Compromisso Violeta”, garante que os dados relativos à suspensão provisória do processo referentes aos crimes de violência contra as mulheres e violência doméstica passam a incluir, de

forma autonomizada, a referência ao número de acusados (a par da atual referência ao número de queixas apresentadas). De igual forma e tendo em vista a necessidade de assegurar uma visão mais detalhada sobre a forma como a justiça trata o crime de violência doméstica e de violência contra mulheres, propõe-se também que o Relatório Anual de Segurança Interna passe a incluir informação relativa ao número de situações em que ocorreu a suspensão de execução da pena de prisão ou a convalidação do crime em crime menor no âmbito dos crimes de violência contra as mulheres e violência doméstica.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adopte a seguinte Resolução:

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, resolve recomendar ao Governo que, no âmbito do Relatório Anual de Segurança Interna, garanta que os dados relativos aos crimes de violência contra as mulheres e violência doméstica passem a incluir a referência autonomizada ao número de acusados no âmbito da informação relativa à suspensão provisória do processo, bem como informação relativa ao número de situações em que ocorreu a suspensão de execução da pena de prisão ou a convalidação do crime em crime distinto.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 25 de junho de 2025

A Deputada,

Inês de Sousa Real